



Prefeitura Municipal de Capanema

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 72/78

SÍNULA: Autoriza o cancelamento e baixa contábil de débitos inscritos na dívida ativa.

A Câmara Municipal de Capanema, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI:


Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado proceder o cancelamento e a baixa contábil dos devedores inscritos em dívida ativa, cuja relação faz parte integrante desta lei, totalizando a importância de Cr\$20.777,97 (vinte mil, setecentos e setenta e sete cruzeiros e noventa e sete centavos).

Art. 2º - O cancelamento autorizado nesta lei atinge os débitos do exercício de 1.972 e anteriores, cuja ação para cobrança prescreveu (artigo 174 da Lei Federal 5172/66).

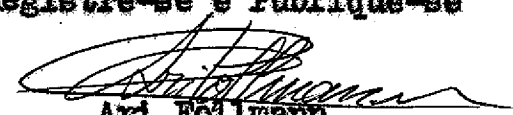
Art. 3º - Esta lei vigora a partir de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capanema, Estado do Paraná, aos 06 de julho de 1.978.


Rolando Demétrio Marussi
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Ari Föllmann
Chefe de Gabinete


José Luiz Sari
Ch. Dpto. de Finanças